LEI Nº369, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1999.

" Dispõe sobre as listas de serviços e cardápios em braille, nos hotéis, restaurantes e lanchonetes e congêneres ficam obrigados a ter no mínimo de duas listas de serviço ou cardápios, conforme o ramo de atividade.

(Projeto de Lei nº135, Ver. Claudinei Damalio - P.L.)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:-

Artigo 1º: - Os hotéis, restaurantes e lanchonetes e congêneres ficam obrigados a ter no mínimo de duas listas de serviço ou cardápios, conforme o ramo de atividade, escrito no modelo braille, referente aos serviços oferecidos, bem como quaisquer taxas, acréscimos ou valores que possam ser cobrados da clientela com deficiência visual.

Parágrafo único: - O estabelecimento que não atender ao determinado no "caput" deste artigo, ficará sujeito a multa de 80 (oitenta) UFIR's, dobrando-a em caso de reincidência.

Artigo 2º: - Esta Lei entrará em vigor em 90 (noventa dias) a partir da data de sua publicação.

Artigo 3º: - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ovidio Carlos Martins
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos oito dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e nove (08.11.1999).